



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 01/04/2013

Lagarto, 01 de Abril de 2013

M. Almeida
Funcionário(a)

Portaria nº 25/2013

Disciplina o cumprimento da jornada de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 70, combinado com o Art. 227 da lei nº 03/1973, resolve expedir a seguinte portaria:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lagarto, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores passam a ser regulados por esta portaria.

Art. 2º - Para fins desta portaria considera-se:

§ 1º - unidades Organizacionais da Câmara Municipal de Lagarto:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV - Departamento administrativo;
- V - Departamento de apoio e Acompanhamento Legislativo
- VI - Departamento de Controle Interno;

§ 2º - **Serviços externos** - aqueles que pela sua natureza, não são passíveis de realização nas dependências da Câmara, caracterizados, em especial, por trabalho de Assessoria do parlamentar.

§ 3º - **Trabalhos não-presenciais** - aqueles passíveis de realização fora das dependências da Câmara

§ 4º - **Banco de horas** - a contabilização de horas excedentes ou insuficientes trabalhadas pelo servidor em relação à jornada de trabalho estabelecida pela Câmara



Estado de Sergipe
CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CAPITULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - A jornada de trabalho a ser cumprida de forma integral pelos servidores da Câmara Municipal de Lagarto é de 30 horas semanais, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento desta Casa será das 07 às 13 horas, como horário de expediente e de atendimento ao público em geral.

Art. 4º Será permitida a flexibilização do cumprimento das 06 (seis) horas diárias com realização de trabalhos internos, de trabalhos não-presenciais, observando o horário de funcionamento desta Casa, o interesse e a conveniência do serviço e mediante tarefas estabelecidas em conjunto pela presidência e diretor de departamento.

Parágrafo Único - Para o cumprimento da flexibilização da jornada de trabalho, necessária o requerimento por escrito do funcionário interessado e a anuência em conjunto da Presidência e do diretor de departamento.

CAPITULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 5º Para fins de aferição e compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida, será utilizado banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo servidor da Câmara Municipal.

§ 1º O banco de horas será implementado por meio de sistema informatizado integrado aos demais aplicativos que tratam de acesso e frequência no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto.

§ 2º A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata o parágrafo anterior será apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sujeitando-se o infrator e o beneficiário às penalidades previstas em lei.

§ 3º devem ser registrados, para efeito de banco de horas, embora não consignados diretamente no equipamento eletrônico, os períodos compreendidos na jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor:



Estado de Sergipe
CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

§ 6º O servidor não terá registro de frequência relativo às horas que ultrapassarem o prazo inicialmente fixado para realização de trabalho não-presencial, salvo expressa autorização da chefia imediata.

§ 7º A autorização para realização dos trabalhos não-presenciais somente será concedida para o servidor que:

I – apresentar regularmente trabalhos de qualidade, dentro dos prazos negociados, conforme avaliação feita pela chefia imediata e/ou pelo dirigente do órgão.

II – atender às convocações do Órgão, para comparecimento às suas dependências, quando necessário.

§ 8º A retirada de processos e demais documentos das dependências da Câmara deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de documentos, assuntos e processos de natureza sigilosa.

§ 9º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de trabalhos não-presenciais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto (SE) em
01 de ABRIL de 2013.


José Fraga Neto
Presidente